



aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 06 (seis) abstenções. Em 09-11-2025.

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuba

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BOLSA-AUXÍLIO PARA CUIDADORES E MONITORES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AIUBA/CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Bolsa-Auxílio Municipal** destinada a **cuidadores escolares e monitores escolares** que atuam no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aiuba/CE.

Art. 2º A Bolsa-Auxílio tem por finalidade incentivar e valorizar a atuação de colaboradores que prestam apoio às atividades escolares, contribuindo para a inclusão, o acompanhamento e o suporte ao processo educacional de alunos com deficiência, necessidades específicas ou que requeiram acompanhamento individualizado.

Art. 3º A Bolsa-Auxílio será concedida nas seguintes condições:

- I – Aos **cuidadores escolares**, no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**;
- II – Aos **monitores escolares**, no valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 4º A jornada de atividades dos bolsistas será de até **20 (vinte) horas semanais**, conforme a necessidade da unidade escolar e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º São atribuições dos bolsistas:

I – Dos Cuidadores Escolares:

- a) Prestar assistência direta a estudantes com deficiência ou necessidades específicas, auxiliando em atividades de alimentação, higiene, locomoção e inclusão nas práticas pedagógicas;
- b) Auxiliar no deslocamento dos alunos nos espaços escolares, garantindo segurança e bem-estar;
- c) Apoiar o trabalho pedagógico em sala de aula sob a orientação do professor regente, promovendo a participação ativa dos estudantes atendidos;
- d) Colaborar com a escola e a família no processo de desenvolvimento e autonomia do educando;

gny



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Aiuaba/CE, 25 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que institui Bolsa-Auxílio para Cuidadores e Monitores Escolares no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aiuaba/CE.**

A presente proposição visa criar um programa de concessão de bolsas com valores mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** para **cuidadores escolares** e **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para **monitores escolares**, com carga horária semanal de até **20 (vinte) horas**. Os referidos colaboradores desempenham papel essencial no suporte às rotinas pedagógicas, inclusão escolar, segurança e bem-estar dos alunos, especialmente aqueles com deficiência, necessidades específicas ou em situação de vulnerabilidade.

A proposta tem como finalidade garantir o apoio necessário à permanência dos estudantes nas unidades escolares, fortalecer as ações de inclusão e ampliar o acompanhamento às atividades educacionais cotidianas. Ressalte-se que os serviços desempenhados por cuidadores e monitores não substituem os profissionais da educação, mas atuam de forma complementar, sob a supervisão das equipes pedagógicas.

Além de fomentar a inclusão e a equidade educacional, a concessão da bolsa também cumpre função social ao proporcionar oportunidade de ocupação remunerada para moradores do município, respeitando critérios objetivos a serem definidos em processo seletivo simplificado.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, esperando poder contar com sua aprovação.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rebelo Júnior
26-11-2025
11:25 minutos

José Moraes Feitosa
JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba



e) Comunicar à equipe gestora quaisquer intercorrências relacionadas à saúde ou comportamento dos estudantes acompanhados.

II – Dos Monitores Escolares:

- a) Auxiliar na organização dos alunos durante as entradas, saídas, intervalos e deslocamentos internos junto ao transporte escolar;
- b) Apoiar o professor na mediação de atividades pedagógicas e recreativas;
- c) Colaborar com o controle da disciplina e da segurança dos alunos nos diversos ambientes escolares;
- d) Apoiar a inclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade, garantindo acolhimento e acompanhamento nas atividades escolares;
- e) Auxiliar na organização de ambientes e materiais utilizados nas rotinas pedagógicas;

Art. 6º A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, sendo vedado o desvio de função dos bolsistas para atividades diversas daquelas previstas nesta Lei.

Art. 7º A seleção dos bolsistas será realizada por meio de processo simplificado interno, com critérios objetivos de avaliação a serem definidos em edital público, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do **Fundo Municipal de Educação**, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, em 25 de novembro de 2025.


JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal